

Programa de Atividades do  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS da  
UNIVERSIDADE DO BRASIL.

Graças ao convênio firmado com a COSUPI, o Instituto de Ciências Sociais deverá contar ainda este ano e, provavelmente, nos próximos, com uma dotação orçamentária de Cr\$..... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) que permitirá sua instalação definitiva e o início de atividades de larga envergadura no ensino e na pesquisa das ciências sociais.

O Conselho Diretor encontra-se por isto mesmo, diante da grave responsabilidade de habilitar o Instituto de Ciências Sociais para receber e aplicar esta dotação através de um programa de atividades que, num prazo previsível, justifique tão alto investimento.

O convênio, na forma em que foi redigido, já importa num programa de atividades que precisamos explicitar para por em execução e para servir de base à elaboração do Regimento do Instituto de Ciências Sociais, que até o dia 12 de agosto devemos registrar.

Um ante-projeto deste programa de atividades é que submetemos, hoje, à apreciação do Conselho Diretor.

1. Objetivos Básicos do Instituto

São objetivos fundamentais do Instituto de Ciências Sociais:

- a) aprimorar o ensino básico das disciplinas fundamentais das Ciências Sociais na Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, Faculdade Nacional de Filosofia e na Faculdade Nacional de Direito e em outros órgãos da Universidade do Brasil;
- b) ministrar cursos de especialização e de posgraduação em todos os campos das ciências sociais, tendo em vista

- I - formar pesquisadores altamente qualificados;
- II - aperfeiçoar a formação de professores de ciências sociais;
- III - atualizar o conhecimento de profissionais e especialistas em ciências sociais;
- IV - formar pessoal técnico auxiliar para pesquisas.

c) promover pesquisas sociais que contribuam para o progresso do saber, para o conhecimento da sociedade brasileira e o equacionamento dos problemas sociais com que se defronta o país.

## 2) Campos de Ação do Instituto

Para atingir êstes objetivos o Instituto de Ciências Sociais deverá organizar-se de modo a proporcionar, progressivamente, os seguintes serviços:

### a) No nível de formação -

O Instituto de Ciências Sociais deverá assegurar, na medida de suas disponibilidades, aos professores das disciplinas fundamentais das Ciências Sociais dos órgãos da Universidade do Brasil que integram o seu Conselho, a oportunidade de manterem um docente (que poderá ser o próprio catedrático) em regime de dedicação exclusiva às atividades de ensino e de pesquisa, mediante convênio firmado entre o Instituto de Ciências Sociais, o Diretor da Faculdade e o professor interessado.

Os referidos convênios serão propostos pelos diretores das Faculdades ao Conselho Diretor através de planos de atividades de ensino e de treinamento em que o professor interessado demonstrará que conta com pessoal qualificado para executá-lo, com instalações adequadas para o trabalho em regime de tempo integral e, ainda, que seus alu-

nos têm frequências obrigatória.

A contribuição específica do Instituto de Ciências Sociais consistirá no pagamento dos honorários integrais do docente ou na complementação do seu salário. Excepcionalmente, o Instituto aceitará o encargo de custear as despesas de pesquisa incluídas no programa de trabalho.

b) No Nível de especialização e posgraduação - Pesquisas

O Instituto de Ciências Sociais deverá contar com equipes próprias de professores-pesquisadores altamente qualificados, contratados no país ou no estrangeiro pelo prazo mínimo de dois anos para a execução de programas previamente estabelecidos de pesquisa, de especialização de pesquisadores e de posgraduação.

Metade do pessoal destas equipes seria constituído por especialistas em Ciências Econômicas para assegurar a procedência desta ordem de estudos, conforme estatui o convênio.

Cada um dos professores pesquisadores deverá contar com a colaboração de dois assistentes brasileiros, também contratados em regime de tempo integral.

As equipes assim constituidas terão os seguintes encargos:

- a) realizar estudos e pesquisas programados de modo a ensejar oportunidades de treinamento a jovens pesquisadores;
- b) dar cursos de posgraduação para estagiários-bolsistas em regime de tempo integral;
- c) ministrar cursos de especialização e de atualização, abertos a estudantes e a especialistas.

O Instituto deverá contar, portanto, em sua própria sede, com

diversas categorias de pessoal docente e discente, a saber: professores-pesquisadores que serão os chefes da equipe, seus assistentes e os estagiários-bolsistas, todos em regime de dedicação exclusiva e, ainda, com alunos matriculados para cursos especiais.

Para proporcionar oportunidades de posgraduação em todos os ramos das ciências sociais, o Instituto deverá contar com a colaboração de instituições que se devotam a certos campos e contam com pessoal e com instalações, que seria oneroso e inconveniente duplicar. Nestes casos, o Instituto firmará convênios pelos quais se obrigará a concorrer para as despesas de pessoal e de pesquisas e as referidas Instituições a aceitar, mediante mandato universitário, a incumbência de instituir e manter cursos de posgraduação.

Este é o caso, por exemplo, da formação de especialistas nos vários ramos da Antropologia - Antropologia Biológica, Paleontologia Humana, Arqueologia, Etnologia e Linguística Comparada - que o Instituto dificilmente poderia proporcionar contando com recursos próprios, mas o poderia fazer, prontamente, com vantagem recíproca, através de um convênio com o Museu Nacional.

Para organizar as equipes, dirigir suas atividades de modo a imprimir-lhes um caráter interdisciplinar, bem como para integrar as atividades de ensino e de pesquisa e, ainda, para estudar as bases dos convênios como as diversas cadeiras de ensino básico das Ciências Sociais e para ensejar novas oportunidades de posgraduação, mediante convênios com outras instituições, deverá o Instituto de Ciências Sociais contar com um Diretor de Programas.

### 3. Colaboração com Outros Órgãos

Além dos recursos orçamentários próprios, o Instituto deverá apelar para uma série de órgãos nacionais, estrangeiros e internacionais que poderão contribuir com fundos complementares para o custeio de suas atividades.

Estão neste caso, no Brasil:

- a) A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que poderá assegurar ao Instituto um certo número de bolsas de posgraduação para assistentes e professores de outras universidades e para estagiários, selecionados em concurso. A mesma instituição poderá contribuir com recursos para o contrato de especialistas estrangeiros.
- b) A SUMOC, o Banco do Brasil, o Conselho Nacional de Economia, o Conselho Nacional de Desenvolvimento, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e outros órgãos interessados na formação de pesquisadores em Ciências Econômicas, poderão contribuir, também, com recursos para os mesmos objetivos.

Na América do Norte:

A Rockefeller Institution, a Ford Foundation, Carnegie Corporation, Wenner-Gren Foundation e instituições similares, terão grande interesse em conhecer o programa de atividades do Instituto e estudar formas de colaboração que poderão ir da concessão de recursos para aquisição de coleções bibliográficas até o custeio de projetos específicos de ensino e de pesquisa.

Organizações Internacionais:

A Assistência Técnica das Nações Unidas, a UNESCO, a Or-

gani<sup>z</sup>a<sup>o</sup> Internacional do Trabalho, a C.L.A.P.C.S. e outros órgãos internacionais poderão, igualmente, colaborar com o Instituto, seja colocando especialistas à sua disposição, seja custeando programas de atividades.

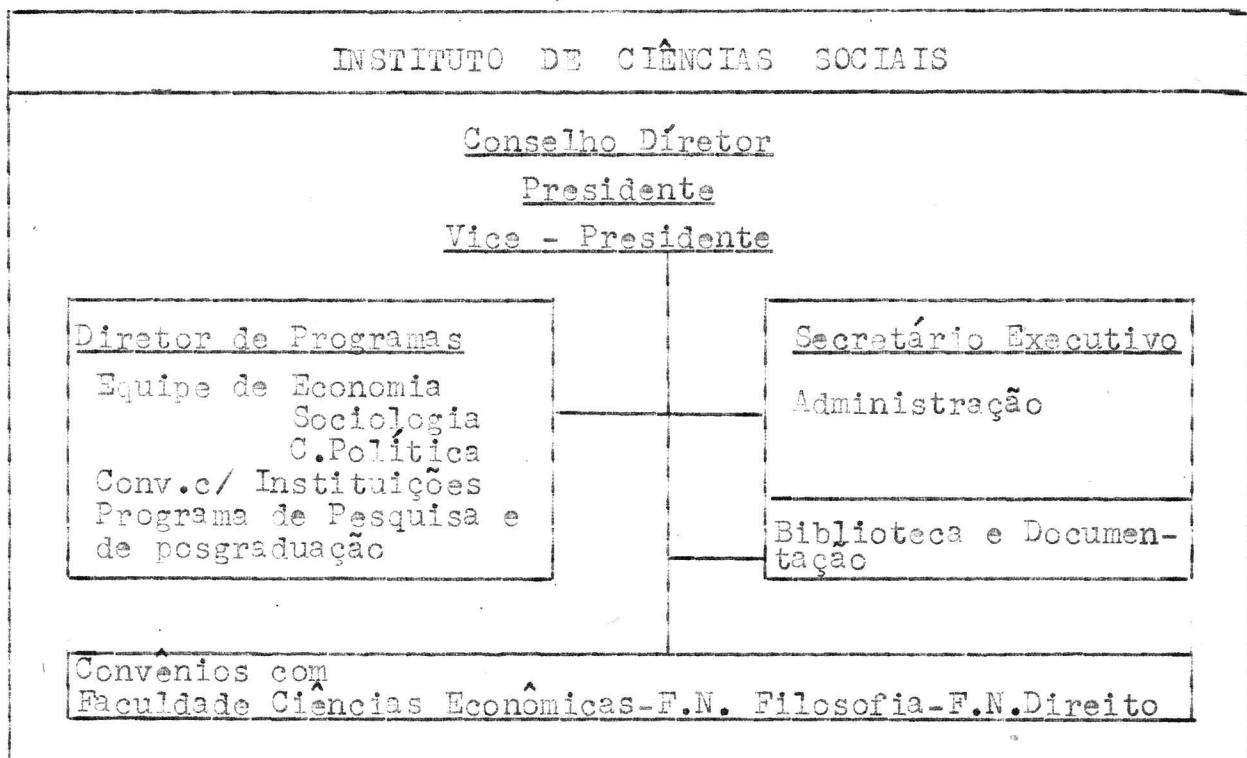
Os contatos com estas instituições deverão fazer-se inicialmente, através de simples comunicação da criação do Instituto de Ciências Sociais e sobre o seu programa de atividades. Depois de organizadas as primeiras equipes, a qualificação profissional e científica destas constituirá a melhor recomendação e os próprios especialistas que as integrarem poderão contribuir para prosseguir os contatos e estabelecer programas de atividade conjunta.

Medidas preliminares para o funcionamento do Instituto

- As tarefas imediatas para a instalação do Instituto de Ciências Sociais são a elaboração do regulamento e o recebimento da verba.
- Simultaneamente, deverá ser escolhida a casa que servirá como sede e planejadas as reformas e a aquisição do equipamento do equipamento para os gabinetes de trabalho, salas de aulas, biblioteca, etc.
- A execução deste programa de atividades exigirá certas medidas administrativas que importarão numa reestruturação do Instituto, com a criação de pelo menos dois novos cargos, o de Diretor de Programas e o de Secretário Executivo, ao lado da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho Diretor.

O Diretor de programas terá a função de planejar e propor à aprovação do Conselho Diretor o programa de atividades de ensino e de pesquisa do próprio Instituto e, uma vez aprovado, coordenar sua execução.

- O secretário executivo terá o encargo de administrar a aplicação dos recursos, pondo em execução os programas de trabalho do Instituto. Deve ser contratada uma pessoa que tenha larga experiência em administração pública, fale inglês e tenha conhecimentos básicos de Ciências Sociais.



ORÇAMENTO

Despesas com Pessoal (Dotação anual - Cr\$15.000.000,00)

- 1) Para contratar chefes de equipe e respectivos assistentes ..... Cr\$ 7.200.000,00
- 2) Para despesas de pesquisa ..... Cr\$ 800.000,00
- 3) Para bolsas de estudo de estagiários ..... Cr\$ 3.000.000,00
- 4) Para convênios com as Cadeiras dos cursos básicos ..... Cr\$ 4.000.000,00

Despesas com Administração (Dotação anual - Cr\$2.775.000,00)

- 1) Complementação de salários do Secretário Geral ( $20 \times 12 = 240$ ) Cr\$ 240.000,00
- 2) Complementação de salários do Diretor de Programas ( $25 \times 12 = 300$ ) ou ( $45 \times 12 = 540$ )
- 3) Pessoal administrativo e técnico, biblioteca, etc. ( $6 \times 10 \times 12 = 720$ )
- 4) Outras despesas administrativas Cr\$ 500.000,00

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

CAPÍTULO I

FINS DO ICS

Art. 1º - O Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil (ICS), com sede no Rio de Janeiro, criado pela Resolução nº 13/58 do Conselho Universitário, e instalado em 26 de dezembro de 1958, tem por finalidade:

a) aprimorar o ensino básico das disciplinas fundamentais das ciências sociais na Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, Faculdade Nacional de Direito, Faculdade Nacional de Filosofia e em outros órgãos da Universidade do Brasil;

b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação em todos os campos das ciências sociais, tendo em vista:

- I - formar pesquisadores altamente qualificados;
- II - aperfeiçoar a formação de professores de ciências sociais;
- III - atualizar o conhecimento de profissionais e especialistas em ciências sociais;
- IV - formar pessoal técnico auxiliar para pesquisas.

c) promover, estimular e coordenar a realização de estudos e pesquisas sociais, de observação direta e de natureza bibliográfica, nos vários domínios das ciências sociais e disciplinas afins, especialmente estudos e pesquisas interdisciplinares, visando, em particular, aprofundar o conhecimento da sociedade e da cultura brasileira;

d) cooperar com as unidades universitárias interessadas, em tudo quanto se relacionar com as ciências sociais e disciplinas afins, procurando promover e estreitar a colaboração recíproca em benefício do estudo e do ensino de tais disciplinas;

e) cooperar com entidades governamentais e com instituições congêneres e outras cujos estudos tenham implicações de natureza social, com o objetivo de desenvolver as ciências sociais;

f) participar de instituições internacionais congêneres e cooperar nas suas atividades;

g) coordenar ou promover a realização de reuniões de interesse científico, de programas de estudo e de divulgação, bem como de cursos interdisciplinares.

Art. 2º - Para a realização de seus objetivos, o Instituto deverá organizar e manter serviços e atividades permanentes, especialmente:

- a) corpo de professores, pesquisadores e estagiários, especialmente em regime de dedicação exclusiva às atividades do Instituto;
- b) programas específicos de formação e pesquisas a cargo de colaboradores, inclusive mediante convênios com as diversas unidades da Universidade do Brasil, que participam do seu Conselho Diretor;
- c) convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, para criação e manutenção de centros especializados de estudo e pesquisas;
- d) biblioteca especializada em ciências sociais, que procurará reunir coleções completas e atualizadas das principais publicações periódicas nacionais e estrangeiras, que será denominada Biblioteca de Ciências Sociais da Universidade do Brasil;
- e) serviço de divulgação dos resultados dos estudos e pesquisas que promover e de publicações em geral, inclusive de traduções, quando úteis aos objetivos do Instituto;
- f) pessoal necessário ao desempenho das tarefas fundamentais e de caráter administrativo, o qual poderá ser contratado diretamente ou requisitado de outros órgãos da Universidade ou do serviço público.

## CAPÍTULO II

### GESTÃO FINANCEIRA

Art. 3º - O Instituto será mantido por verba global ou específica consignada no orçamento da Universidade do Brasil e por contribuições outras, oficiais e particulares, aceitas pelo Conselho Diretor ad referendum dos órgãos da Universidade. Os recursos de natureza não orçamentária e os saldos de cada exercício constituirão um Fundo Especial, nos termos do art. 1º do Estatuto da Universidade do Brasil.

Art. 4º - O Instituto poderá firmar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, que lhe assegurem um certo número de bolsas de pós-graduação para assistentes e professores de outras universidades e para estagiários, selecionados mediante concurso.

Art. 5º - Poderão esses convênios incluir também outras modalidades de colaboração que digam respeito ao bom desempenho da atividade do Instituto, como contratos com especialistas estrangeiros, formação de pesquisadores, aquisições de coleções bibliográficas, custeio de projetos específicos de ensino em nível de especialização e da pesquisa.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 6º** - O Instituto é orientado e dirigido por um Conselho Diretor, constituído por dois representantes da Faculdade Nacional de Direito, dois da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, dois da Faculdade Nacional de Filosofia e um do Museu Nacional, escolhidos pelas respectivas congregações, permitida a reeleição.

**§ 1º** - O mandato do representante do Museu Nacional é de 2 (dois) anos; os dos demais representantes serão de dois e de quatro anos, renovando-se bimestralmente metade de cada uma das representações.

**§ 2º** - Ao eleger seus representantes, quando estiverem vagos os dois lugares, a Faculdade interessada indicará qual deles terá o mandato mais longo.

**§ 3º** - Os representantes poderão ter substitutos para os casos de ausência ou falta superior a 30 dias, os quais serão indicados pelos estabelecimentos respectivos.

**Art. 7º** - Ao Conselho compete:

a) eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente, que substituirá o primeiro em suas faltas ou impedimentos;

b) fixar a área de competência do Instituto, determinando quais as disciplinas abrangidas pelos seus trabalhos;

c) indicar ao Reitor as nomeações de Diretor de Programas, o Secretário Executive, o Diretor de Documentação e Publicações e o demais pessoal administrativo;

d) aprovar o plano de trabalhos e pesquisas apresentado pelo Diretor de Programas;

e) aprovar a indicação de pessoal idôneo para executar os trabalhos planejados;

f) aprovar os convênios de qualquer espécie, com entidades ou pessoas para a execução dos objetivos do Instituto e fiscalizar a sua execução nos termos do Estatuto da Universidade;

g) manter relações com instituições congêneres;

h) praticar todos os atos necessários à realização dos fins do Instituto, tendo em vista, especialmente, o seu caráter interseccional e inter-disciplinar.

**Art. 8º** - O Conselho determinará, em resolução interna, a periodicidade e a duração das sessões ordinárias, cabendo ao Presidente convocar as extra-ordinárias, obedecido quanto à remuneração e limite fixado no art. 10, da Resolução 13/58 do Conselho Universitário.

**Art. 9º** - Poderão participar das reuniões do Conselho, sem voto, os diretores das unidades referidas no art. 6º, os suplentes que houverem tido exercício

exercício em caráter interino, bem como aqueles professores que, pelo mesmo, tenham sido convocados para atender a tarefas específicas.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á com um terço dos seus membros, mas só poderá deliberar se estiver presente a maioria absoluta. As deliberações são tomadas por maioria de votos. O Presidente tem voto.

Art. 11 - A ordem dos trabalhos das sessões compreende:

- a) - expediente;
- b) - discussão e votação;
- c) - comunicações.

Art. 12 - Das sessões será lavrada ata, ainda que não tenha comparecido número suficiente para o seu prosseguimento.

Art. 13 - Ao Presidente do Conselho compete representar o Instituto, presidir as sessões, convocar as sessões extraordinárias, organizar as pautas, assinar o expediente e a correspondência, e superintender a execução dos trabalhos do Instituto.

#### CAPÍTULO IV ATIVIDADES NO NÍVEL DE FORMAÇÃO

Art. 14 - O Instituto deverá assegurar, na medida de suas disponibilidades, aos professores das disciplinas fundamentais das ciências sociais dos órgãos da Universidade do Brasil, que integram o seu Conselho, a oportunidade de manterem um docente, que poderá ser o próprio catedrático, em regime de dedicação exclusiva às atividades de ensino e de pesquisa, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 15 - O Diretor da Faculdade encaminhará ao Conselho Diretor do Instituto projeto de convênio, que será também assinado pelos professores interessados, no qual indicará os planos de atividades de ensino e de treinamento, ficando demonstrado que dispõe de pessoal qualificado para executá-lo, com instalações adequadas para o trabalho em regime de tempo integral, e que os alunos têm freqüência obrigatória.

Art. 16 - Celebrado o convênio, a contribuição específica do Instituto consistirá no pagamento de honorários integrais de docente ou na complementação do seu salário.

§ único - Excepcionalmente, o Instituto poderá aceitar o encargo de custear as despesas de pesquisa incluídas no programa de trabalho.

Art. 17 - O Conselho poderá também solicitar as Faculdades nôis representadas que organizem planos detalhados para ali realizar, sob o regime de tempo integral, de professores e alunos, cursos de formação, abrangendo os estudos de duas ou mais disciplinas básicas.

§ único - Os aludidos planos devem indicar também os programas, os professores catedráticos responsáveis pelos cursos e os contratados, bem como os alunos bolsistas ou não.

Art. 18 - Aprovado o plano pelo Instituto será realizado um convênio entre a unidade e o Conselho.

**CAPÍTULO V**  
**ATIVIDADES NO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PESQUISAS**

Art. 19 - O Instituto deverá contar com equipes próprias de professores pesquisadores, altamente qualificados, contratados no país ou no estrangeiro, pelo prazo mínimo de dois anos, para execução de programas previamente estabelecidos de pesquisa, de especialização de pesquisadores e de pós-graduação.

Art. 20 - Metade do pessoal destas equipes deverá ser constituído por especialistas em ciências econômicas, para assegurar a procedência desta ordem de estudos.

Art. 21 - Cada um dos professores pesquisadores deverá contar com a colaboração de dois assistentes brasileiros, também contratados em regime de tempo integral.

Art. 22 - As equipes, assim constituídas terão os seguintes encargos:  
a) realizar estudos e pesquisas programados de modo a ensinar oportunidades de treinamento a jovens pesquisadores;  
b) dar cursos de pós-graduação para estagiários-bolsistas, em regime de tempo integral;  
c) ministrar cursos de especialização e de atualização, abertos a estudantes e a especialistas.

Art. 23 - Para proporcionar oportunidades de pós-graduação em todos os ramos das ciências sociais, o Instituto poderá contar, mediante convênio, com a colaboração de instituições que se devotam a certos campos que contam com pessoal e instalações idôneas.

Art. 24 - Constarão do convênio as condições mediante as quais será ministrado o curso, pedindo o Instituto obrigar-se a concorrer para as despesas de pessoal e de pesquisas; obrigando-se, outrossim, as referidas instituições a aceitar, mediante mandato universitário, a incumbência de fundar e manter cursos de pós-graduação.

## CAPÍTULOS VI

### Órgãos ADMINISTRATIVOS

Art. 25 - A estrutura administrativa do Instituto será constituída pelo Conselho Diretor, de natureza colegiada, com as duas funções eletivas de Presidente e Vice-Presidente, de um Diretor de Programas, de um Secretário Executivo e de um Diretor de Documentação e Publicações.

Art. 26 - Cabe ao Diretor de Programas a função de organizar as equipes, coordená-las em suas tarefas, planejar e propor à aprovação do Conselho Diretor os programas de atividades de ensino e pesquisa.

Art. 27 - Da todos os projetos de convênio com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e particulares, que digam respeito a programas de pós-graduação, de ensino e pesquisa, antes de sua aprovação pelo Conselho Diretor, dará ao Diretor de Programas o seu parecer.

Art. 28 - Cabe, igualmente, ao Diretor de Programas, no início de cada exercício financeiro, submeter ao Conselho Diretor todos os programas de suas atividades de ensino, de pós-graduação e de pesquisa.

Art. 29 - O Secretário Executivo terá o encargo de superintender todos os serviços da Secretaria, correspondência e expediente, bem como providenciar a aplicação geral dos recursos, que permitem por em execução os programas do Instituto.

Art. 30 - Cabe ao Secretário Executivo apresentar à aprovação do Conselho Diretor a proposta orçamentária de cada exercício financeiro, bem como o relatório do ano anterior.

Art. 31 - Todo o expediente que diga respeito a pessoal, material, assim como qualquer ordem de pagamento receberá obrigatoriamente o parecer do Secretário Executivo.

Art. 32 - A nomeação do Secretário Executivo deverá recair em pessoa com larga experiência em administração pública, e que tenha conhecimentos básicos de línguas estrangeiras e de ciências sociais.

Art. 33 - Cabe ao Diretor de Documentação e Publicações dirigir e orientar todas as atividades do Instituto que se referem a documentação, arquivo, biblioteca e publicações.

Art. 34 - A biblioteca é órgão auxiliar das atividades do Instituto, a qual compete manter, devidamente organizadas, coleções especializadas de livros, publicações periódicas, mapas e outras espécies bibliográficas referentes às ciências sociais.

Art. 35 - A aquisição de material bibliográfico, por compra, far-se-á com autorização do Conselho Diretor, obedecendo ao modernos sistemas de organização de bibliotecas especializadas.

Art. 36 - A biblioteca manterá catálogos para uso interno de pessoal do Instituto e para uso das unidades da Universidade do Brasil e do público em geral.

Art. 37 - Será organizado o catálogo coletivo de acervo de ciências sociais das bibliotecas brasileiras, com fichas impressas para intercâmbio de catalogação e a contribuição de outras fontes, a fim de servir de instrumento de informação e de pesquisa bibliográfica.

Art. 38 - É da competência do Diretor de Documentação o planejamento e a coordenação de todas as publicações do Instituto, devendo, para isso, apresentar à aprovação do Conselho Diretor as propostas respectivas.

Art. 39 - Além de monografias e separatas, providenciará o Instituto a tradução de obras e artigos que, a critério do Conselho Diretor, sejam reputados úteis ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das ciências sociais no país.

Art. 40 - Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Instituto, com aprovação do Conselho Universitário, que poderá elaborar e deverá aprovar o Regimento dos serviços auxiliares e do seu pessoal.

Art. 41 - O Instituto de Ciências Sociais ficará subordinado, nos termos do Estatuto da Universidade do Brasil, aos seus órgãos de direção e administração e às normas por êles fixadas.

Projeto aprovado em sessão do Conselho  
Diretor do Instituto de Ciências Sociais, de 10  
de agosto de 1959.

Aprovado pelo Conselho Universitário, em  
13 de agosto de 1959.

BASES PARA O CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE O  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, A UNIVER-  
SIDADE DO BRASIL E O INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS.

**I - OBJETIVOS**

Regular o emprego da dotação orçamentária de Cr\$ 30.000.000,00 consignada à MISSÃO SUPERVISORA DO PLANO DOS INSTITUTOS, na ampliação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil, a fim de que o mesmo possa

- a) elevar o nível de ensino básico e de pós-graduação das ciências econômicas na Universidade do Brasil, emprestando-lhe um caráter interdisciplinar;
- b) imprimir um sabor universitário às suas atividades de modo a servir a todos os órgãos da Universidade do Brasil onde se ministra o ensino das ciências sociais;
- c) criar novas modalidades de especialização em ciências econômicas e sociais, particularmente aquelas mais urgentemente requeridas pelo desenvolvimento nacional;
- d) relacionar as atividades de ensino às de pesquisa de modo a contribuir para o conhecimento da realidade nacional e formar pesquisadores altamente qualificados;
- e) permitir ao Instituto constituir-se efetivamente como um órgão de pesquisas sociais interdisciplinares que, por sua posição independente e de interesse estritamente científico, possa contribuir decisivamente para um conhecimento mais objetivo dos problemas nacionais.
- f) colaborar com os poderes públicos e com entidades privadas na busca de soluções cientificamente fundamentadas para os problemas da produção e do desenvolvimento do Brasil.

**II- PLANOS DE APLICAÇÃO**

A dotação de Cr\$ 30.000.000,00 a que se refere o Convênio terá a seguinte distribuição:

- a) Obras e serviços de edificação, ampliação e reforma da sede do Instituto, no Rio de Janeiro; Cr\$ 6.000.000,00
- b) aquisição de equipamento necessário às atividades de pesquisa e de ensino do Instituto; Cr\$ 3.000.000,00
- c) instalação e aquisição do acervo básico de livros e periódicos da Biblioteca de Ciências Sociais da Universidade do Brasil Cr\$ 3.000.000,00
- d) Pagamento do pessoal docente, de pesquisadores, auxiliares, e estagiários e bolsistas; Cr\$ 15.000.000,00
- e) despesas gerais; Cr\$ 3.000.000,00

Parágrafo único: Constituir um Fundo Especial que possa receber as verbas não utilizadas no exercício para oportuna aplicação nas mesmas finalidades dispostas no Convenio.

**III- DESPESAS COM PESSOAL**

As despesas com pessoal a que se refere o tópico III, dão terão a seguinte destinação:

- a) Constituir as equipes de pesquisadores do próprio Instituto, formadas por especialistas nacionais e estrangeiros de notória competência e larga experiência em pesquisas e seus assistentes, todos com dedicação exclusiva às atividades de ensino e de pesquisa;
- b) custeio de bolsas de estudos para graduados em Ciências Sociais, admitidos como estagiários de tempo integral junto às equipes do Instituto para realizar programas de especialização;
- c) custeio de bolsas de estudos para cursos de especialização e estágios de treinamento em instituições de ensino e de pesquisa nacionais e estrangeiras; estas últimas só após haver o candidato esgotado as possibilidades brasileiras de especialização.
- d) Complementação de salários e contrato de pessoal docente em regime de tempo integral para as cadeiras mais diretamente ligadas aos estudos sócio-econômicos da Faculdade Nacional de Filosofia (Departamento de Ciências Sociais), da Faculdade Nacional de Direito, do Museu Nacional e, eventualmente, de outros órgãos da Universidade do Brasil devotados à pesquisa e ao ensino das mesmas matérias.

**IV - CURSOS DO INSTITUTO**

1 - O Instituto manterá cursos de especialização em nível pós-graduado a cargo de sua própria equipe, destinados à formação de especialistas nos vários ramos das ciências sociais e, particularmente ao treinamento de pesquisadores em ciências econômicas.

Parágrafo único - Nesses cursos só serão admitidos alunos graduados em Ciências Sociais, selecionados por concurso e que se comprometam a dar dedicação exclusiva às atividades de ensino e de pesquisas do Instituto.

2 - O Instituto manterá também cursos especiais destinados ao aperfeiçoamento dos profissionais cujas atividades se relacionem com problemas econômicos e sócio-culturais.

V - O Instituto procurará elevar o nível de ensino básico de Ciências Sociais, especialmente de Economia, nas várias unidades da Universidade, mediante

- a) criação de condições para que as cadeiras básicas sejam ensinadas por pessoal docente em regime de tempo integral;
- b) abrindo para os estudantes de Ciências Sociais perspectivas de aperfeiçoamento e de profissionalização como pesquisadores;
- c) dando acesso à sua Biblioteca e outros serviços aos professores e estudantes de ciências sociais;

- d) ministrando cursos especiais de matrícula livre destinados a enriquecer o currículo das várias faculdades;
- e) estabelecendo como condição para assegurar o regime de dedicação exclusiva ao pessoal docente, a freqüência obrigatória dos respectivos alunos.

#### VI - ADMINISTRAÇÃO

A Universidade do Brasil e o Instituto se comprometerão a custear com recursos próprios, de sua receita, as despesas administrativas e todas as outras necessárias a cumprir e desenvolver os encargos decorrentes da execução deste Convênio.

#### VII - DIVERSOS

Poderão ser idênticas aos outros convênios firmados pela COSUPI as cláusulas referentes a

- a) registro no Tribunal de Contas;
- b) relatórios mensais e pedidos de informação da COSUPI;
- c) prestação de contas ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura;
- d) transferência de recursos de um item para outro do plano de aplicação.
- e) e, ainda, as cláusulas referentes à vigência, indenização, inadimplemento, casos omissos e fôrce do Convênio.

Instituto de Ciencias Sociales

- Comunicado - Diário Oficial, 29 junho 1919 - págs 14359-14.960  
 - período de 12 de junho - com desconto de salvoconducto  
 à casaço e regulamentos do Instituto até 12 de  
 Agosto (60 dias)  
C. 1º - Regulamento no Tribunal de Contas  
 Restauro 30.000.000,00

a) - alugus, seguros, no sed	6.000.000,00
b) - equipamentos	3.000.000,00
c) - biblioteca	3.000.000,00
d) - pessoal	15.000.000,00
e) - encargos - administrativa	2.773.000,00
f) - manutenção	225.000,00
	<hr/>
	30.000.000,00

§ 1º - depósitos à custa da Universidade

2º - Fundo Especial

3º - Regulamentos do I. C.

4º - Regras com Pessoal

a) equipes de professores do I. C. S., formada por  
 experientes europeus e estrangeiros de notável  
 competência e longa experiência em professorato  
 universitário - todo em tempo integral  
 b) bolsas de estudos para estudantes em C. Sociais  
 admitidos como estagiários  
 c) bolsa de estudos para curso de especialistas  
 no país ou no estrangeiro  
 d) complementar o salário de pessoal dentro das  
 condições europeias de F. N. C. Económica. F. N. T. Corp.  
 Int. Diretora: Dr. Nuñez

Cl. 2º

Cl. 3º - Regulamento do Instituto de Economia, em vigor desde  
 1º de Julho do I. C. S. em 72 Agosto 1919

Cl. 4º - Elementos fundamentais

1. agnómenos formação profissional
2. direcionar actividades científicas
3. orientar actividades universitárias no campo C. Sociais
4. elaborar uma banca de exames bens e de provérbios da  
 mesma universidade, aprovada. Un. em concerto entre os  
 professores universitários, aprovada.
5. emitir certidões
6. emitir certidões de inscrições e desmatamentos, expediente
7. agentes requeridos pelo comiss. universitário
8. certidões para universidades
9. nome de professor prof. universitário

L. C. Sonneveldt & U. Brand + Olfersia  
af

Normas para os cursos de complementação

1. Organização

1. 1. Os cursos de complementação promovidos pelo Instituto em convênio com as Faculdades ou Escolas da Universidade do Brasil, destinam-se a aprimorar o ensino básico das Ciências Sociais, assegurando a professores e grupo de alunos a oportunidade de se dedicarem, em regime de dedicação exclusiva, às atividades de ensino e de pesquisa.

1. 2. A complementação somente será feita através de curso especial correspondente ao ano em que são ministradas as respectivas cadeiras.

1. 3. Poderá haver complementação com curso ou cadeira especial, não existente no curso regular; todavia, esta complementação estará sempre relacionada ao currículo mais adequado.

2. Professores

2. 1. Os professores do curso de complementação serão indicados pela Direção da respectiva Faculdade ou Escola à Presidência do Instituto, juntamente com o plano do curso (arts. 15 e 17 do Regulamento do ICS). A indicação deverá ser acompanhada, em relação a cada Professor, de seu curriculum vitae e do programa que será desenvolvido no ano; do curriculum vitae constarão os dados biográficos, graus ou títulos acadêmicos, atividades didáticas, estudos ou obras publicados, etc. Quanto ao programa, deverá mencionar os tópicos a serem explicados durante o ano, distribuídos por períodos mensais ou semanais, bem assim os trabalhos que vão ser exigidos dos alunos (estágios, análises bibliográficas, etc.), seminários a realizar e o mais conveniente a uma completa minudenciamento do programa apresentado.

2. 2. A indicação feita será submetida a pronunciamento do Conselho Diretor, acompanhada de parecer da Direção de Programas; aprovada a realização do curso com a aceitação do plano e dos nomes dos

professores e programas indicados, será celebrado o convênio respectivo, na forma do que determina o artigo 18 do Regulamento do Instituto.

2. 3. O plano encaminhado pelas Faculdades ou Escolas para o curso de complementação deverá indicar, ainda, quanto a cada Professor que atividades lhe serão atribuídas nos períodos de férias (julho e dezembro-fevereiro), especificando os trabalhos que irão realizar, seja em pesquisa de campo, seja em pesquisa de reconstrução histórica, seja ainda em outra tarefa, sempre relacionada com os objetivos do Instituto, e se qual, no mês de agosto, quanto ao primeiro período, e no de março, quanto ao segundo, serão encaminhadas cópias, se não o próprio original, do trabalho realizado nas férias anteriores.

2. 4. Os professores aceitos, obrigando-se a regime de tempo integral, assinarão individualmente contrato com o Instituto, e do qual constarão os direitos, deveres e obrigações recíprocas.

2. 5. Entre outras obrigações a que se sujeitará o Professor devem figurar a de apresentar, bimestralmente, um relatório sobre as tarefas realizadas nos dois meses anteriores e, no fim do ano, circunscrito relatório sobre as atividades desenvolvidas no ano findo, e a de exigir dos alunos, relatórios também bimestrais e um ao final do curso, em que exponham a experiência obtida e os trabalhos empreendidos.

### 3. Bolsistas

3. 1. O recrutamento de bolsistas para cada curso de complementação se fará dentre os alunos da série em que, no currículo regular, é ministrada a cadeira.

3. 2. O aluno recrutado, mediante provas objetivas de que compete, pelo menos, uma prova escrita e uma entrevista com o Professor, se obriga a tempo integral, recebendo do Instituto a remuneração correspondente, prevista em Resolução do Conselho Diretor.

3. 3. O bolsista, além de sua freqüência ao curso regular, se obriga a freqüentar as aulas especiais dadas pelo professor responsável pela cadeira, bem assim a cumprir todos os trabalhos por este determinados.

#### 4. Trabalhos do curso

4. 1. O professor se obriga a exigir do bolsista: a) dois trabalhos de estágio, que deverão ser escritos e elaborados nos dois períodos do curso, e nos quais revele pesquisa realizada, seja de campo ou bibliográfica, indicando originalidade na apresentação e tratamento do assunto; b) provas mensais, que poderão ser orais ou escritas, a critério do professor; c) análises bibliográficas ou comentários de texto; d) uma prova final, que poderá ser oral, versando toda a matéria dada durante o curso.

4. 2. Cada um dos trabalhos referidos no item anterior receberá nota, variável de 0 a 10; o aluno que, ao fim do primeiro período letivo, não receber nota 6 como média dos trabalhos do período, será excluído da bolsa no segundo período.

4. 3. Para os trabalhos de estágio previstos no item 4. 1 observar-se-ão as seguintes normas: a) nos começos de junho o professor deverá indicar a cada bolsista o respectivo tema, recomendando a bibliografia básica; além dessa bibliografia básica, deverá o aluno usar ainda uma bibliografia complementar, por ele próprio levantada; b) no mês de julho o bolsista elaborará o seu trabalho, devendo entregá-lo ao professor na primeira quinzena de agosto; c) quanto ao segundo trabalho de estágio, o tema será indicado na primeira semana de setembro, tendo o aluno os meses de outubro e novembro para sua elaboração; deverá ser entregue ao Professor na primeira quinzena de dezembro. Os trabalhos de estágio do primeiro período deverão ser objeto de discussão em seminário no mês de agosto ou setembro.

#### 5. Disposições gerais

5. 1. Cada bolsista terá uma ficha de registro relativa à sua freqüência e aproveitamento; esta ficha, guardada sob os cuidados da secretaria dos cursos, será controlada pelo Professor, que diariamente anotará a freqüência, bem como mensalmente registrará as notas de aproveitamento obtidas pelo bolsista.

- 4 -

5. 2. As anotações da ficha, quanto à freqüência e aproveitamento, serão mensalmente informadas pela secretaria do curso à Direção de Programas, para o devido registro na ficha do bolsista, em seu arquivo. Qualquer irregularidade que a Direção de Programas verificar nas fichas, comunicará inicialmente ao Professor responsável; caso não sejam tomadas, por este, as providências adequadas, o fato será comunicado à Direção da Faculdade.

5. 3. Constarão da ficha, além do nome do bolsista, nome do professor, curso em realização, série a que pertence e curso de complementação que está fazendo, mais as informações referentes à freqüência diária, notas de aproveitamento em trabalhos de estágio, provas mensais, arguições em aula, trabalhos práticos ou provas de outra natureza que o professor adotar.

5. 4. Será expedido certificado ao bolsista que concluir o curso, dêle constando a média geral obtida. Esta média geral será calculada da seguinte maneira: notas mensais divididas pelo número de meses, valendo peso 2; nota do trabalho do estágio do primeiro semestre, valendo peso 2; nota do trabalho de estágio do 2º semestre valendo peso 3; e nota da prova final, valendo peso 3.

5. 5. Os professores para os cursos de complementação serão contratados por um ano letivo, isto é, de 1º de março a 28 de fevereiro.

**"CURRICULUM VITAE"**

Vicente Unzer de Almeida

**Residência:**

Rua Campevas, 473 - Tel. 62-2385  
(Perdizes)  
São Paulo-S.P. - Brasil

**Trabalho**

Escola de Sociologia e Política de São Paulo (USP)  
São Paulo-S.P. - Brasil

**Dados pessoais:**

Nascido aos 22 de agosto de 1916, em São Mamede,  
Estado de São Paulo, Brasil.  
Nome do pai: Vicente Ferrer de Almeida  
Nome da mãe: Leonidia Unzer de Almeida

**Curso Secundário:**

"Colégio Diocesano Nossa Senhora de Lourdes",  
Botucatu, S.P.; "Colégio Estadual de São Paulo"  
(Antigo Ginásio do Estado) -S.Paulo, S.P.;  
"Colegio Municipal de Agudos, Agudos, S.P.

**Curso Universitário:**

Bacharel em Ciências Políticas e Sociais.(Especialidade: economia e administração) Escola de  
Sociologia e Política de São Paulo (USP) -S.Pau-  
lo, S.P.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Facul-  
dade Paulista de Direito da Pontifícia Universi-  
dade Católica de São Paulo, S.P.

**Cursos Post-Graduados:** Dois anos de estudos pós-graduados (Agosto de 1957  
setembro de 1959) de economia nos Departamentos de Economia  
da "Vanderbilt University" e "The University of  
Chicago" Estados Unidos da América do Norte.  
Na Vanderbilt University, além do curso regular  
de post-graduação completou curso especializado  
em Desenvolvimento Econômico.

Curso pós-graduação em administração e Psicolo-  
gia Industrial no SENAI, Departamento Regional  
de São Paulo, S.P. (10/9/45 a 29/12/1945 - Tem-  
po integral . Aulas e estagiários em estabelecimen-  
tos industriais)

Seis cursos pós-graduação em Economia e Socie-  
gia na Escola de Sociologia e Política de S.Pau-  
lo.

**Títulos Profissionais  
e Acadêmicos:**

Economista Profissional registrado no CREP - S.  
Paulo, S.P.  
Master of Arts in Economics (Vanderbilt Univer-  
sity e The Chicago University) ✓  
Advogado registrado na Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção de São Paulo, S.P.  
Bacharel em Ciências Políticas e Sociais.

Magistério:

Professor de Economia da Divisão de Economia do Curso Post-Graduado da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (USP)

Professor de Ciências de Administração do Curso de Bacharelado da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (Desde 1946).

Professor de Ciências de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas Mackenzie São Paulo, S.P.

Professor de Ciência da Administração da Faculdade de Ciências Econômicas São Luiz (Companhia de Jesus) São Paulo, S.P.

Serviço Público:

Funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) lotado na Procuradoria Regional da Delegacia de IAPC no Estado de São Paulo, S.P.

Pesquisas:

Migração Rural-Urbana (1948-1949). Estudo das migrações e ocupação do território do Estado de São Paulo. Em colaboração com Octávio Teixeira Mendes Sobrinho.

Condições de Vida do Pequeno Agricultor do Município de Registro, São Paulo, Vale do Ribeira de Iguape.

Estudo destinado a analisar as condições econômicas e financeiras da pequena propriedade agrícola e as condições de vida dos sitiantes - 1952-1953.

Estrutura do Consumo Domiciliar de Energia Elétrica - 1954. Plane de Eletrificação- Departamento de Águas e Energia Elétrica e Cia. Brasileira de Engenharia São Paulo, S.P.

Publicações:

Guia para a Organização de um Órgão de Pessoal - Separata da Revista Técnica e Económica Bancária, São Paulo, 1947.

Migração Rural-Urbana - (em colaboração com Octávio Teixeira Mendes Sobrinho) Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, Diretoria de Publicidade Agrícola, São Paulo, 1951. Obra laureada com o prêmio "Fábio Prado", Estudos Brasileiros-1951/1952.

Aspectos de Organização Social dos Japoneses em Registro" Revista Sociologia, Vol. XV nº 4, São Paulo, 1953.

Condições de Vida do Pequeno Agricultor no Município de Registro. Boletim da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, S.P. 1953. Reeditado pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo em 1957. Colaboração em jornais e revistas.

Membro das Seguintes Sociedades:

*Várias pag. (C. J. P.)*

Conselho Regional dos Economistas Profissionais (CREP), Seção de São Paulo  
American Economic Association, Estados Unidos da América.  
Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT)  
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Secção de São Paulo  
Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS)

Bolsas de Estudos:

Escola de Sociologia e Política de São Paulo.  
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Regional de São Paulo.  
International Cooperation Administration (ICA)  
Organização dos Estados Americanos (OEA)

Prêmios:

Prêmio "Fábio Prado" Estudos Brasileiros 1951-1952 - com a obra Migração Rural-Urbana".

/ebm.

INSTITUTO DE CIÉNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Senhor Presidente

Em cumprimento da delegação recebida, tenho a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria, para que seja submetido ao Conselho Diretor, o presente documento sobre concessão de bolsas por parte do I.C.S.

Sugestões para um REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

PELO I.C.S., DA U.B.

As Bolsas do I.C.S. serão de três níveis.

Nível A - Iniciação em pesquisa.

Só será concedida a graduados com formação em metodologia da pesquisa num campo particular das ciências sociais, considerada satisfatória pelo chefe da equipe com a qual se propõe trabalhar.

Condições preliminares - 1) diploma de curso universitário em cujo currículo figurem as disciplinas fundamentais das ciências sociais (Faculdades de Filosofia; Curso de Ciências Sociais, Curso de História, Curso de Geografia; Faculdade de Ciências Econômicas; Faculdade de Direito; Faculdade ou Escolas de Sociologia e Política; Escolas de Administração Pública). 2) Comprovação, por meios adequados, a critério dos respectivos chefes de equipe de pesquisa, da capacidade de utilização eficiente dos instrumentos teóricos e metodológicos exigíveis em cada caso. (\*)

(\*) Quando o bolsista dessa categoria for considerado capaz de atuar na equipe sem necessidade de supervisão direta e constante deixara de ser "bolsista" e passara a categoria de "auxiliar-de pesquisa", com vencimento estipulado em contrato, para cada caso.

Esse nível de Bolsa atenderá ao disposto na alínea C do Art. 1º do Regulamento do I.C.S.

Teto da Bolsa - Cr. \$12.000,00

Nível B - Pós-graduação (Cursos de aperfeiçoamento ou de especialização).

Só será concedida a recém graduados com interesses definidos e formalmente expressos, atendido o disposto na alínea b, itens I, II, III e IV do Art. 1º do Regulamento do I.C.S.

Condições - 1) diploma de curso universitário em cujo currículo figurem disciplinas fundamentais das ciências sociais (Faculdades de Filosofia; Curso de Ciências Sociais, Curso de História, Curso de Geografia; Faculdades de Ciências Econômicas; Faculdades de Direito; Faculdades ou Escolas de Sociologia e Política; Escolas de Administração Pública).

2) Prestação dos tipos de provas exigidas para cada curso, e constantes das instruções especiais elaboradas, em cada caso, pelo professor responsável pelo curso, a quem caberá a responsabilidade pela seleção dos candidatos.

3) cumprimento integral das tarefas previstas na estruturação de cada curso ou posteriormente impostas pelo professor, em face das peculiaridades de cada aluno e tendo em vista o seu melhor aproveitamento ou, ainda, verificação satisfatória da capacidade de cada qual para a consecução plena do objetivo visado pelo curso.

Teto da Bolsa - Cr. \$9.000,00

Nível C - Alunos de Curso de Formação

Essas bolsas só serão concedidas a alunos selecionados em função de planos específicos de melhoria do ensino -

curricular apresentado pelas Faculdades da U.B. integrantes do Conselho Diretor do I.C.S.. Este tipo de bolsa atenderá ao disposto na alínea a, artigo 1º, do Regulamento do I.C.S.

Condições: Na seleção dos alunos-bolsistas em nível de formação devem ser necessariamente considerados os seguintes fatores:

1. declaração expressa e verificação por parte dos responsáveis pelo curso de que o aluno candidata à bolsa deseja realmente profissionalizar-se no setor escolhido;
2. obrigatoriedade de assistência integral às aulas, seminários e todas as atividades programadas para o curso, inclusive leitura comprovada de bibliografia fornecida.
3. aceitação tácita e cumprimento integral de todas as tarefas impostas pelo professor responsável e consideradas necessárias ao melhor atendimento dos objetivos do curso em questão;
4. Realizar todos os tipos de provas consideradas necessárias à verificação do aproveitamento, variáveis de acordo com a natureza de cada curso.

A inobservância de qualquer desses dispositivos poderá acarretar, a juízo do professor responsável pelo curso, o desligamento imediato do aluno e a suspensão da bolsa.

Teto da Bolsa - Cr. \$6.000,00

UNIVERSIDADE DO BRASIL

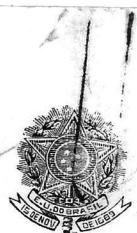
- 4 -

Teto da Bolsa - Cr. \$6.000,00

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1959.

Iáiz de Castro Faria  
Representante do Museu Nacional

laf/yvb

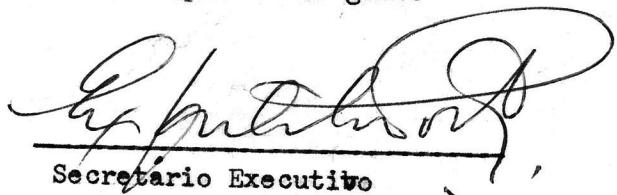


UNIVERSIDADE DO BRASIL  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Prezado Prof. Darcy Ribeiro

Pedço examinar a minuta da Ata em anexo,  
para feitura definitiva, conforme solicitação  
feita, por mim, na última sessão. Aproveito pa-  
ra lembrar que a próxima sessão será no dia 21-  
2ª feira, às 10,30 horas.

Antecipadamente grato



Secretário Executivo

*Prof. Darcy Ribeiro*



UNIVERSIDADE DO BRASIL

INSTITUTO DE CIÉNCIAS SOCIAIS

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMIIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÉNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO BRASIL.

No dia 9 de março de 1960, na sede da Faculdade Nacional de Filosofia, reuniu-se o Conselho Diretor do Instituto de Ciéncias Sociais para realizar a quinquagésima primeira sessão ordinária, comparecendo os Professores: EVARISTO DE MORAES FILHO, LUIZ DE CASTRO FARIA, VICTOR NUNES LEAL, LUIZ DA COSTA PINTO, THEMISTOCLES BRANÇAO CAVALCANTI, LINEU DE ALBUQUERQUE MELO, DARCY RIBEIRO e HERMES LIMA. Iniciada às 10,30 horas o Presidente autorizou o Secretário Executive a proceder à leitura da Ata da 50ª sessão ordinária, tendo o Professor Victor Nunes Leal solicitado que seja a mesma ratificada onde diz: "...sejam colocados professores à disposição de ICS para tempo integral", para: "... sejam colocados professores à disposição de ICS para tempo parcial". Em seguida o Professor Costa Pinto, pediu esclarecimentos ao Sr. Presidente sobre o assunto abordado na última sessão, pelo Professor Ermílde Luiz Vianna, sobre os autes de criação de ICS. Esclarecendo pelo Professor Evaristo de Moraes Filho, propôs o Prof. Costa Pinto a criação de bolsas, pelo ICS, para atender a outras entidades culturais alheias à U.B. Em seguida foi pôste em discussão o caso da admissão de "ouvintes" nos cursos patrocinados pelo ICS. Prof. Themistocles Cavalcanti - favorável a que haja "ouvintes", apenas para as aulas teóricas e conferências. Prof. Costa Pinto - depende muito do escópico do curso, como é o caso de que vai ser dirigido pelo Prof. Lineu na Faculdade Nacional de Direito. Prof. Castro Faria - nos cursos de pós-graduação, como é o caso do Museu Nacional, em que o professor acompanha os trabalhos, não pode haver "ouvintes". Concorria, entretanto, com o Prof. Themistocles Cavalcanti, por estar expresso no Regulamento de Bolsas de ICS, em que diz que o professor é quem sabe se pedirá ou não aceitar "ouvintes". Prof. Lineu de Albuquerque Melo - é possível admitir, como "ouvintes", alunos já graduados? Responde o Presidente - no caso particular de esse de Prof. Lineu, por se prender a um assunto momentoso, é possível. Declarou ainda, que para o ICS só interessam belistas e que os casos especiais, como frisou o Prof. Castro Faria, interessam a cada Faculdade em particular. Passando a outro assunto o Prof. Themistocles Cavalcanti solicitou relatar o plano da Faculdade Nacional de Filosofia sómente na próxima sessão, pois só naquele instante havia chegado às suas mãos. Em vista do término das férias escolares, o Presidente declarou que as sessões voltariam a ser realizadas às segundas-feiras. Em seguida o Senhor Presidente pôste em discussão o item da agenda referente à sua incompatibilidade. Pede a palavra o Prof. Costa Pinto, sugerindo que sejam designados três Membros para relatar, por escrito, a matéria em foco, ficando assim, documentada a opinião do Conselho. Prof. Castro Faria propôs que os Professores Victor Nunes Leal, Themistocles Cavalcanti e Lineu de A. Melo emitam parecer verbal imediato e posteriormente, então, por escrito. Prof. Lineu A.



UNIVERSIDADE DO BRASIL

INSTITUTO DE CIÉNCIAS SOCIAIS

Mais pergunta ao Presidente, se como presidente, está sujeito, perante o ICS, a tempo integral. Responde o Presidente que não. Em virtude da resposta, o Prof. Lineu declara-se contra a incompatibilidade, pois o ICS sendo órgão colegiado, o Presidente é mero mandatário das resoluções de Conselho, levando a estruturação do Instituto, que está procurando fugir ao que chama de espírito catedrático. Prof. Themistocles Cavalcanti - começo por dizer que vê até certa vantagem nisso, pois o Presidente não é mais de que um dirigente de grupo, executando as resoluções de Conselho. Professor Victor Nunes Leal - acha desnecessário um parcer formal, pois todas as opiniões manifestadas ali, teriam que constar de Ata. Não acredita que um Presidente de qualquer instituição, deixe de ser presidente, se por acaso for levado ao órgão colegiado, por ele presidido, um caso que lhe diga respeito. No caso do ICS, os programas das Faculdades teriam que ser relatados pelo Diretor de Programas e aprovados pelo Conselho. Nas Faculdades um programa apresentado pelos respectivos Diretores e aprovados pelos Departamentos correspondentes. Fazendo o Diretor de Programas não aprova, apenas opina. Quem aprova é o Conselho Diretor. Logo não vê incompatibilidade em que o Presidente de Conselho exerça concomitantemente a direção de um curso, em tempo integral. Volta a falar o Prof. Costa Pinto declarando-se de acordo com a opinião emitida pelo Prof. Victor Nunes Leal, caso a Ata desta sessão, devidamente formalizada, registre integralmente as opiniões emitidas, suprindo, assim, o parecer escrito que havia preposto. Pede abstenções de votos, uma vez que foi ele próprio quem levantou a questão. O Presidente pede ao Prof. Costa Pinto que emita os argumentos que o levaram a levantar a questão e que esses argumentos constem de Ata. Declara o Prof. Costa Pinto seu pensamento ser o de que possam surgir situações em que o presidente tinha que julgar em causa própria, colocando-se, assim, em posição incompatível para si mesmo. Acha que o Presidente deveria apenas presidir ou deixar a presidência para exercer outra função, com dedicação exclusiva. O presidente Evaristo de Moraes Filho, declara não renunciar por não ver, também, essa incompatibilidade, pois, além disso, exerce uma função não remunerada, como presidente e também, conferme as opiniões expedidas, não é mais de que executar das deliberações de Conselho. Pede a opinião do Prof. Darcy Ribeiro, que declara ser, não só legítima, como altamente recomendável que o Presidente atenda os deveres que tem com o Instituto e os da cátedra, colaborando, assim, com as instruções da COSUPI. Pede a palavra o Professor Castro Faria. Acha não só possível como altamente desejável, conferir os argumentos expressos pelos demais conselheiros. Torna a pedir a palavra o Prof. Costa Pinto declarando que em vista do exposto, é de opinião que o Presidente deve receber uma remuneração especial pela função exercida. O Professor Castro Faria discorda, agora, com a sugestão do Professor Costa Pinto, uma vez que o ICS foi concebido para trabalhar em estrutura diversa, mas que de futuro é possível que o Presidente assuma as funções de Diretor de Programas, e que, então, justificaria tal remuneração.



UNIVERSIDADE DO BRASIL

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ção. Declarou o Presidente encerrada a discussão da matéria, com os votos favoráveis a não incompatibilidade pelos Professores Victor Nunes Leal, Themistocles Cavalcanti, Lineu de Albuquerque Melo, Castro Faria, Darcy Ribeiro e Hermes Lima e somente o voto contrário do Professor Costa Pinto. Passando a outro item da agenda le o ofício que recebeu do Secretário Executive do GEACE, Comandante Cruz Santos. Terminada a leitura, comunica já ter trocado idéias sobre o conteúdo do ofício com o Prof. Victor Nunes Leal e com o próprio Comandante Cruz Santos, opinando pela participação do ICS no convênio proposto pelo GEACE. O Prof. Themistocles Cavalcanti declara-se favorável a este convênio, pois apesar de quebrar o princípio da COSUPI sobre tempo integral, facilitaria, em oportunidades futuras, a que o ICS tenha liberdade de ação em assuntos idênticos. Além de ser mais um elo que ligará o ICS à COSUPI. Também o Prof. Victor Nunes Leal manifesta-se de acordo sugerindo que deveriam assinar este convênio o próprio Ministério da Educação e o Magnífico Reitor, ressaltando assim, a responsabilidade do ICS e abrindo um precedente bom para o Instituto. Em vista disso o Sr. Presidente designa para relatar da matéria o Prof. Themistocles Cavalcanti. Passando ao último item da Agenda, referente à concessão de bolsas para as Faculdades, pede a palavra o Prof. Castro Faria comunicando já estar em atividade o curso do Museu Nacional e que os seis alunos aprovados, representam Faculdades de seis Estados diferentes. Solicitou providências no sentido de que as bolsas do curso sejam pagas com brevidade. Aproveita para convidar o Sr. Presidente e todos os Membros do Conselho para uma visita ao curso. Usando da palavra o Presidente Evaristo de Moraes Filho, em nome do Conselho, agradece e se congratula com o prof. Castro Faria, pedindo que conste de ata um voto de louvor ao mesmo, pelo sucesso e organização imprimida ao curso do Museu Nacional. O Prof. Themistocles Cavalcanti relata o sucedido no curso da Faculdade de Ciências Econômicas, prometendo trazer na próxima sessão a relação dos candidatos aprovados. Pede que o Conselho contrate funcionários para secretariar os cursos patrocinados pelo ICS. O Prof. Victor Nunes Leal declara-se favorável à idéia do Prof. Themistocles Cavalcanti. Também o Prof. Castro Faria declara-se favorável, esclarecendo que no caso do Museu Nacional, houve um lapso, pois não foi prevista verba para manutenção do curso. Sugere o Professor Victor Nunes Leal a contratação de dois servidores, que passariam a servir nas Faculdades, revertendo ao ICS por ocasião de férias ou interrupção dos cursos. O Prof. Castro Faria em adendo à proposta do Prof. Victor Nunes Leal solicita que o Conselho autorize às outras entidades, gratificar funcionários próprios para as tarefas específicas, aludidas na proposta do Prof. Victor Nunes Leal. A proposta obteve aprovação. O Sr. Presidente comunica que a Faculdade de Arquitetura deve reunir-se, dia 10 do corrente, para resolver o pedido do ICS sobre ocupação de quatro salas na sua sede, em Fundão. O Prof. Victor Nunes Leal esclarece porque houve emissão do nome do Prof. associado no plano da Faculdade Nacional de Filosofia. Comunica que uma das candidatas aprovadas no concurso de Museu Nacional é ex-aluna da Faculdade Nacional de Filosofia. Pergunta quando será resolvida o curso de pós-graduação da Faculdade Nacional de Filosofia. Responde o Presidente estar na dependência de Prof. Pompeu Acioley assumir o encargo de Diretor de Programas, acreditando que o curso poderá ter início



UNIVERSIDADE DO BRASIL

**INSTITUTO DE CIÉNCIAS SOCIAIS**

**ainda em abril. O Professor Costa Pinto pede que seja dada prioridade na próxima sessão ao caso dos bolsistas em unidades estranhas à Universidade do Brasil. Foi encerrada a sessão às 12,30 horas.**